

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2018/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MARANHÃO, E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, sediada RUA AARÃO BRITO, 209, Centro, BARRA DO CORDA, CNPJ – Nº 07.642.283/0001-14, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representadas, pelo SR. Gilvan José Oliveira Pereira, e do outro lado, a firma **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na Rua Antônio Serafim Nº 608 Andar 02 sala 03 Viana – MA, CNPJ Nº 17.424.121/0001-63 neste ato representada pelo Sr Celso Mendonça Filho, a do CPF nº 794.073.403-25, tem, entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta no **Processo Administrativo N.º 001/2018/CPL**, objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018/CPL**, com fundamento nos termos da **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores** e em conformidade com a **Nota de Empenho e Proposta de Preços**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Barra do Corda, consoante disposições no Anexo V - Contrato e no Anexo I - Projeto Básico dos Serviços e Proposta de Preços, partes integrantes deste Contrato, por um período de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O presente **CONTRATO** será executado em um prazo 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a **Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato junto Câmara Municipal de Barra do Corda, em conformidade com o Projeto Básico dos Serviços, durante o período de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

**I – DO CONTRATANTE**

a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a realização



dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 11 (onze) dias contados da data da sua apresentação.

- b) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem executados;
- d) fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) disponibilizar a **CONTRATADA**, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

## II - DA CONTRATADA

- a) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- b) executar os serviços contratados, de acordo com Projeto Básico dos Serviços;
- c) guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- d) assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- e) responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **RS 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)** com valor mensal de **RS 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** a ser pago no período de 11 (onze), meses, mediante apresentação da Nota Fiscal, pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente a 11 (onze) meses.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
11.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.093	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 11 (onze) dias consecutivos sem motivo justificado;
- c) Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte a terceiros;
- d) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será feita através de processo de execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente **CONTRATO**, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando materiais fornecidos e aceitos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, no prazo de 06 (seis) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de até 11 (onze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONTRATO** é celebrado de conformidade com a **Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de **BARRA DO CORDA - MA**, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra do Corda (MA), 29 de Janeiro 2018.



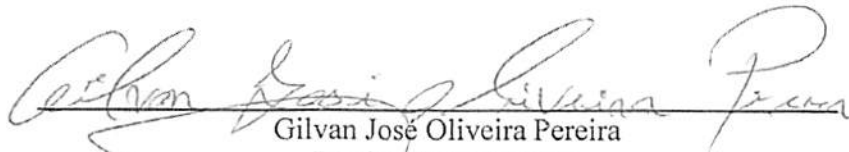
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barra do Corda Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

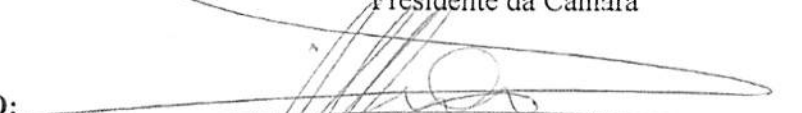
Barra do Corda (Ma), 29 de Janeiro de 2018

**CONTRATANTE:**

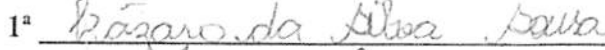


Gilvan José Oliveira Pereira  
Presidente da Câmara

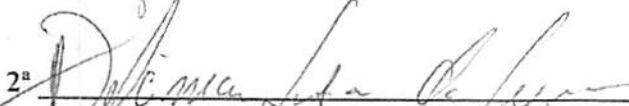
**CONTRATADO:**

  
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA,  
CNPJ Nº 17.424.121/0001-63  
CELSON MENDONÇA FILHO,  
CRC nº 008430/0-9  
CPF Nº 794.073.403-25

**Testemunhas:**

1ª 

CIC Nº 002.304.443-85

2ª 

C.I.Nº 079.943.763-93





## **E. DE J. DA SILVA & CIA LTDA**

CNPJ nº 22086632000152 – I. E.: 12.460341-6  
Ed. Office Tower – R. dos Azules, 01 – Qd 120  
Sala 1411 - Jardim Renascença, São Luís – MA  
CEP: 65075-060 - Fone: (98) 99185-8085

### **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Atendendo ao pedido, a empresa E DE J DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.086.632/0001-52, estabelecida no endereço Rua dos Azules Q.120 Sala 1411 Edif. Office Tower Jardim Renascença, São Luís - Ma, Cep: 65.075-060 à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, para cotação dos serviços do objeto e planilha em anexo, com valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

#### **1. Dados da Empresa:**

Razão Social: E DE J DA SILVA & CIA LTDA-ME

CNPJ nº: 22.086.632/0001-52

Endereço: Rua dos Azules n-01 Quadra 120, Edifício Office Tower Sala 1411, Jardim Renascença, Cep:65.075 060 São Luís –Ma.

Fone: (98) 9 8451-2480 ou (98) 9 9185-8085

E-mail EDSONSILVASL@HOTMAIL.COM

CEP: 65.075-060 e

Cidade: São Luis Estado: Maranhão

São Luís – Ma, 23 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

**Edson de Jesus da Silva**

Sócio Administrador

RG: 269641973 DIC RJ

CPF: 072.853.316-27

**E. DE J. DA SILVA & CIA LTDA**

CNPJ nº 22086632000152 – I. E.: 12.460341-6  
Ed. Office Tower – R. dos Azulões, 01 – Qd 120  
Sala 1411 - Jardim Renascença, São Luís – MA  
CEP: 65075-060 - Fone: (98) 99185-8085

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. CONVITE Nº .001/2019.

**PLANILHAS E QUANTIDADES E PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	RS TOTAL
1	<p>I - assessoria e consultoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial;</p> <p>II - assessoria e consultoria no acompanhamento e execução orçamentária;</p> <p>III - assessoria e consultoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;</p> <p>IV - assessoria e consultoria na elaboração e emissão dos relatórios de gestão fiscal;</p> <p>V - assessoria e consultoria na abertura e encerramento do exercício financeiro;</p> <p>VI - assessoria e consultoria na elaboração de balanços, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal;</p> <p>VII - assessoria e consultoria na elaboração de audiências públicas de competência da Câmara Municipal;</p> <p>VIII - assessoria e consultoria na elaboração das tabelas remuneratórias e tabela de cargos integrantes do plano de cargos e salários da câmara municipal;</p>	10 Mês	100.000,00



## E. DE J. DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ nº 22086632000152 – I. E.: 12.460341-6  
Ed. Office Tower – R. dos Azulões, 01 – Qd 120  
Sala 1411 - Jardim Renascença, São Luís – MA  
CEP: 65075-060 - Fone: (98) 99185-8085

IX – assessoria e consultoria na elaboração dos demonstrativos da IN 009/2005- TCE-MA;	
X – assessoria e consultoria na elaboração das tabelas que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;	
XI – assessoria e consultoria no levantamento e registro dos bens móveis e imóveis no patrimônio municipal;	
<b>TOTAL</b>	<b>R100.000,00</b>

São Luís – Ma, 23 de Janeiro de 2019.

**Edson de Jesus da Silva**

Sócio Administrador

RG: 269641973 DIC RJ

CPF: 072.853.316-27





PORTELA Assessoria e Serviços

### COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

NOME DO PROPONENTE: **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. – ME**

CNPJ: **24.683.878/0001-37**

ENDEREÇO: **Rua Joao Brulino Carvalho, 08, Loja 01**

BAIRRO: **Cohab-Anil II- CEP: 65051-775 CIDADE/UF: São Luís/MA**

TELEFONE: **(98) 988032225 / 982566337**

CONTATO: **Marcio Portela**

02 – O objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação serviços de assessoria e consultoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, para o exercício 2019, conforme abaixo especificado:**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	PERIODO	VALORES
				Valor Global
01	I - assessoria e consultoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial; II - assessoria e consultoria no acompanhamento e execução orçamentária; III – assessoria e consultoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;	mês	10 meses	98.000,00



PORTELA Assessoria e Serviços Ltda. – ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37

Endereço: Rua Joao Brulino Carvalho, 08, Loja 01,  
Cohab-Anil II - São Luís-MA – CEP 65051-775



PORTELA Assessoria e Serviços

<p>IV – assessoria e consultoria na elaboração e emissão dos relatórios de gestão fiscal;</p> <p>V - assessoria e consultoria na abertura e encerramento do exercício financeiro;</p> <p>VI – assessoria e consultoria na elaboração de balanços, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal;</p> <p>VII – assessoria e consultoria na elaboração de audiências públicas de competência da Câmara Municipal;</p> <p>VIII – assessoria e consultoria na elaboração das tabelas remuneratórias e tabela de cargos integrantes do plano de cargos e salários da câmara municipal;</p> <p>IX – assessoria e consultoria na elaboração dos demonstrativos da IN 009/2005- TCE-MA;</p> <p>X – assessoria e consultoria na elaboração das tabelas que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;</p> <p>XI – assessoria e consultoria no levantamento e registro dos bens móveis e imóveis no patrimônio municipal;</p>			
			<b>Total:R\$ 98.000,00</b>

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)



PORTELA Assessoria e Serviços Ltda. - ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37

Endereço: Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Loja 01,  
Cohab-Anil II - São Luís-MA – CEP 65051-775



PORTELA Assessoria e Serviços

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2019.

*Marcio Portela Machado*

**MARCIO PORTELA MACHADO**

Sócio-Proprietário

RG: 97911298-2 SSP-MA

CPF: 733.017.443-20

[marcioportela@hotmail.com](mailto:marcioportela@hotmail.com)



PORTELA Assessoria e Serviços Ltda. - ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37

Endereço: Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Loja 01,  
Cohab-Anil II - São Luís-MA - CEP 65051-775

# R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME

CNPJ: 17.450.593/0001-90

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma

Comissão Permanente de Licitação CPL  
Prezados senhores,

Após cuidadoso exame e estudo da solicitação de cotação apresentamos nossa proposta para os serviços informados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QUANT	R\$ TOTAL
1	I - assessoria e consultoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial; II - assessoria e consultoria no acompanhamento e execução orçamentária; III - assessoria e consultoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros; IV - assessoria e consultoria na elaboração e emissão dos relatórios de gestão fiscal; V - assessoria e consultoria na abertura e encerramento do exercício financeiro; VI - assessoria e consultoria na elaboração de balanços, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal; VII - assessoria e consultoria na elaboração de audiências públicas de competência da Câmara Municipal; VIII - assessoria e consultoria na elaboração das tabelas remuneratórias e tabela de cargos integrantes do plano de cargos e salários da câmara municipal; IX - assessoria e consultoria na elaboração dos demonstrativos da IN 009/2005- TCE-MA; X - assessoria e consultoria na elaboração das tabelas que integram a estrutura administrativa da	mês	10	102.000,00


R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME CNPJ: 17.450.593/0001-90  
Av. João Castelo, s/n – Centro - Pirapemas/MA CEP. 65.460-000  
Fone (98)8408-5150 Email: rblicit-ma@hotmail.com

# R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME

CNPJ: 17.450.593/0001-90

	Câmara Municipal; XI - assessoria e consultoria no levantamento e registro dos bens móveis e imóveis no patrimônio municipal;			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>102.000,00</b>

Pirapemas - Ma 24 de Janeiro de 2019.

  
R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME  
CNPJ N° 17.450.593/0001-90  
Ricardo Barros Pereira  
CPF n° 762.294.163-87